



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00502009/21

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 09/2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 20210148, 20210365, 20210149, 20210252, 20210459, 20210150, 20210434, 20210151, 20210433, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS.

REQUERENTE: Presidente da CPL.

Eu, **ELAINE CAROLINE REIS DIAS**, nomeada nos termos da Port. gab Nº 058/21, de 24 de março de 2021, em atendimento à determinação contida no Art. 70, da Constituição Federal, na Lei municipal nº 2.039/2005 e Lei Orgânica do Município de Salinópolis declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 em seu artigo 79, inciso II, expedimos, a seguir, nossas considerações.

1-PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

2-RELATÓRIO e FUNDAMENTAÇÃO.

Adoto o parecer jurídico como relatório e fundamentação.

3-CONCLUSÃO

Deste modo, em consonância ao parecer jurídico desta municipalidade que opinou pela possibilidade do realinhamento de preço, bem como com as justificativas e comprovações apresentadas, esta Coordenadoria está favorável ao feito, considerando que o presente termo está em conjunto amparo legal a Lei 8.666/93.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

05 de novembro de 2021, Salinópolis/PA

Elaine Caroline Reis Dias
Coordenadora do Controle Interno
Port. Gab. N° 058/2021